

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	3
A. DEFINIÇÕES.....	3
B. OBJETO DO SEGURO.....	5
C. RISCO COBERTO.....	5
D. RISCO EXCLUÍDO.....	5
E. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	6
F. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO	8
G. VIGÊNCIA.....	9
H. PRÊMIO	9
I. RENOVAÇÃO.....	11
J. SINISTRO	11
K. INDENIZAÇÃO.....	12
L. PERDA DE DIREITO	15
M. TÉRMINO DA APÓLICE.....	16
N. ÂMBITO GEOGRÁFICO	18
O. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	18
P. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	19
Q. DISPOSIÇÕES FINAIS DA APÓLICE	19
R. FORO	21
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	22
1. RISCOS POLÍTICOS BÁSICOS.....	22
2. TÉRMINO DO CONTRATO SEGURADO PELO CLIENTE E NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO SEGURADO PELO CLIENTE.....	23
3. TÉRMINO DO CONTRATO SEGURADO PELO CLIENTE E NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO SEGURADO PELO CLIENTE.....	24
4. NÃO PAGAMENTO PELO CLIENTE.....	25
5. NÃO PAGAMENTO PELO CLIENTE.....	26
6. NÃO PAGAMENTO PELO CLIENTE.....	27

7. RISCO DE INCONVERSIBILIDADE E DE TRANSFERÊNCIA DE MOEDA	28
8. NÃO CUMPRIMENTO DA GARANTIA PELO GARANTIDOR.....	29
9. NÃO CUMPRIMENTO DA GARANTIA PELO GARANTIDOR.....	29
10. NÃO CERTIFICAÇÃO.....	30
11. NÃO CERTIFICAÇÃO.....	31
12. NÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL	32
13. NÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL	33
14. EXPROPRIAÇÃO DO CLIENTE.....	34
15. EMBARGO DE PAÍS DE TERCEIROS.....	35
16. EXECUÇÃO INDEVIDA DE GARANTIAS (“WRONGFUL CALLING OF GUARANTEES”)	36
CONDIÇÃO ESPECIAL – COMPROMISSO ARBITRAL	40
CONDIÇÕES PARTICULARES – BENEFICIÁRIO DA APÓLICE.....	42
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	43

SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
(PROCESSO SUSEP N°. 15414.901689/2014-19)

CONDIÇÕES GERAIS

Mediante o pagamento do Prêmio e com base em todas as informações e declarações fornecidas pelo Segurado à Seguradora na Proposta, ou em seus documentos complementares, e observados todos os termos, condições e limitações da Proposta, das especificações, dos endossos e das condições contratuais desta Apólice, a Seguradora por este instrumento concorda com o que segue:

A. DEFINIÇÕES

As expressões a seguir relacionadas, quando aqui utilizadas, deverão ser entendidas e interpretadas de acordo com as definições abaixo e aparecerão no texto em letra inicial maiúscula, sendo que o masculino incluirá o feminino, e o singular, o plural, e vice-versa:

- 1. Apólice** é o documento que formaliza o seguro contratado pelo Segurado junto à Seguradora e contém todos os documentos do contrato de seguro, dentre os quais, a Proposta de seguros, o questionário de risco, as condições contratuais (condições gerais, especiais e particulares), endossos, especificações e frontispício.
- 2. Beneficiário da Apólice** significa a pessoa jurídica mencionada nas especificações da Apólice que eventualmente receberá a Indenização, nos termos da condição particular emitida pela Seguradora.
- 3. Cliente** é a pessoa jurídica definida nas especificações ou endosso da Apólice, com quem o Segurado tenha celebrado o Contrato Segurado.
- 4. Contrato Segurado** significa o acordo celebrado entre o Segurado e o Cliente, conforme detalhado nas especificações da Apólice.
- 5. Data da Ocorrência** é a data, dentro do período de vigência da Apólice, de ocorrência do risco coberto, isto é, quando o evento coberto ocorre pela primeira vez.
- 6. Data do Sinistro** é a data imediatamente após o término do Prazo para Caracterização do Sinistro, sendo que este prazo começa a contar a partir da Data de Ocorrência.
- 7. Data de Vencimento** significa a data do pagamento a ser feito pelo Cliente, nos termos do Contrato Segurado e/ou do Título de Crédito.
- 8. Garantia** é o instrumento jurídico de natureza real ou pessoal, emitido pelo Garantidor ou pelo Cliente, ou instrumento contratual, com a finalidade de honrar os compromissos assumidos pelo Cliente no Contrato Segurado e/ou no Título de Crédito.
- 9. Garantidor** é a pessoa jurídica ou física indicada nas especificações da Apólice que concedeu uma Garantia para honrar os compromissos assumidos pelo Cliente no Contrato Segurado e/ou ao Título de Crédito.
- 10. Governo do País do Cliente** é a autoridade governamental do país do Cliente presente ou futura (independentemente do método de sucessão ou se este método é ou não reconhecido pelo país do Segurado ou formalmente reconhecido como um governo), ou autoridade lá localizada que esteja efetivamente no controle total ou parcial do país ou de qualquer subdivisão política ou territorial deste país.

11. Governo do País do Garantidor é a autoridade governamental do país do Garantidor presente ou futura (independentemente do método de sucessão ou se este método é ou não reconhecido pelo país do Segurado ou formalmente reconhecido como um governo), ou autoridade lá localizada que esteja efetivamente no controle total ou parcial do país ou de qualquer subdivisão política ou territorial deste país.

12. Indenização é o Prejuízo Indenizável multiplicado pelo Percentual de Indenização.

13. Limite Máximo de Garantia (LMG) significa o valor máximo, mencionado nas especificações da Apólice, a ser eventualmente pago a título de Indenização pela Seguradora, sendo o limite estabelecido para a Apólice como um todo e, portanto, considerado para todas e quaisquer Perdas. O LMG da Apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das Indenizações atingir o LMG, a Apólice será cancelada.

14. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) é Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo risco coberto. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

15. Moeda da Apólice significa a moeda indicada nas especificações da Apólice.

16. Participação Obrigatória do Segurado é o percentual do Prejuízo Indenizável que deverá ser arcado pelo Segurado e cujo risco não poderá ser cedido a terceiros, e que corresponde ao excedente do Percentual de Indenização.

17. Percentual de Indenização significa o percentual, indicado nas especificações da Apólice, do Prejuízo Indenizável a ser indenizado pela Seguradora.

18. Perda significa o prejuízo financeiro sofrido pelo Segurado em relação ao Contrato Segurado.

19. Prazo para Caracterização do Sinistro refere-se à quantidade de dias indicados nas especificações da Apólice que deve transcorrer após a ocorrência do evento contemplado nas hipóteses de riscos cobertos, após a qual estará caracterizado o Sinistro.

20. Prejuízo Indenizável é a Perda: (i) oriunda da ocorrência de um risco coberto, conforme definido na Cláusula C; (ii) que ocorra dentro do prazo de vigência da Apólice; (iii) que perdure ao final do Prazo para Caracterização do Sinistro; e (iv) cujo valor deverá ser apurado nos termos descritos nas condições especiais da Apólice.

21. Prêmio é a contraprestação devida pelo Segurado à Seguradora em razão da contratação do seguro.

22. Proposta significa o formulário de contratação da Apólice preenchido e assinado pelo Proponente, ou assinado em seu nome pelo corretor de seguros, além de toda a documentação anexa (i.e. questionário de risco).

23. Salvados são todos os valores, garantias, direitos e vantagens que podem ser recuperados pelo Segurado do Cliente ou do Garantidor deste após o Sinistro, para reduzir o valor da Perda.

24. Segurado significa a pessoa jurídica que contratou o seguro e indicada nas especificações da Apólice.

25. Seguradora significa a Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificada no contrato de seguro.

26. Sinistro significa a ocorrência do risco coberto pela Apólice.

Somente se caracterizará o sinistro se o evento ocorrido perdurar até o final do Prazo de Caracterização do Sinistro.

27. Título de Crédito significa o instrumento juridicamente vinculativo e irrevogável mencionado nas especificações da Apólice, que evidencia a obrigação de pagamento do Cliente ao Segurado decorrente do Contrato Segurado.

28. Valor em Risco significa o saldo devido pelo Cliente ao Segurado, conforme os termos do cronograma de pagamento estabelecido no Contrato Segurado e/ou no Título de Crédito. O Valor em Risco poderá ser variável ao longo da vigência da Apólice de acordo com o cronograma de pagamento acordado no Contrato Segurado e/ou Título de Crédito.

B. OBJETO DO SEGURO

Pagar a Indenização ao Segurado por Prejuízos Indenizáveis até o Limite Máximo de Garantia, observadas todas as disposições das condições contratuais desta Apólice.

C. RISCO COBERTO

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais desta Apólice, relacionados às obrigações oriundas do Contrato Segurado, conforme coberturas contratadas pelo Segurado, as quais estarão expressamente indicadas nas especificações da Apólice.

D. RISCO EXCLUÍDO

1. Esta Apólice não cobre qualquer Perda decorrente dos fatos abaixo ou por eles causada:

1.1. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, incluindo atos fraudulentos, desonestos ou criminosos, praticados pelo Segurado, na pessoa de seus sócios controladores, seus dirigentes ou seus administradores legais, pelo Beneficiário da Apólice ou por seus respectivos representantes.

1.2. Descumprimento pelo Segurado das suas obrigações no Contrato Segurado e/ou no Título de Crédito, exceto quando o descumprimento decorre de um risco coberto.

1.3. Perda, dano, responsabilidade ou despesa, direta ou indiretamente causados por, ou que tenham contribuído para, ou decorrentes de: (a) reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa; ou (b) elementos biológicos ou químicos, patogênico, tóxicos ou venenosos, em qualquer circunstância, incluindo, entre outros:

(i) radiação ionizante resultante de, ou contaminação por radioatividade oriunda de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da combustão de um combustível nuclear;

(ii) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação, reator ou outra unidade nuclear ou componente nuclear da mesma;

(iii) qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa;

(iv) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. A exclusão neste item não se estende aos isótopos radioativos, além do combustível nuclear, quando tais isótopos estiverem sendo preparados, transportados, armazenados ou utilizados para fins comerciais agrícolas, médicos, científicos ou outros fins pacíficos semelhantes;

(v) qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

1.4. Insolvência, nos termos da legislação aplicável, de ou não pagamento por: (i) qualquer parte, incluindo o próprio Segurado, exceto do Cliente ou do Garantidor; (ii) qualquer pessoa jurídica na qual o Segurado tenha participação societária e/ou tenha administradores comuns e que pertença ao mesmo grupo econômico.

1.5. Qualquer controvérsia entre o Segurado e o Cliente (e/ou o Segurado e o Garantidor), bem como quaisquer controvérsias envolvendo os representantes legais e sucessores do Cliente contra o Segurado, em virtude do Contrato Segurado, que resulte na não realização das obrigações do Cliente no âmbito do Contrato Segurado e/ou do Título de Crédito, até que seja resolvida em conformidade com as disposições de resolução de controvérsias do respectivo Contrato Segurado e/ou Título de Crédito, em favor do Segurado.

1.6. Não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Segurado nos termos desta Apólice.

1.7. Perdas financeiras decorrentes de flutuação cambial ou depreciação monetária, lucros cessantes, multas, tributos ou penalidades impostas ao Segurado ou ao Cliente e juros, a menos que especificamente acordado nas especificações da Apólice.

1.8. Recusa ou impossibilidade do Garantidor em emitir, aditar ou expandir o período de vigência do Título de Crédito ou as suas condições, exceto quando a recusa ou impossibilidade decorre de um risco coberto.

1.9. Reivindicações ou compensações em quaisquer outros contratos que o Cliente celebrou com o Segurado, que não o Contrato Segurado.

1.10. Não cumprimento pelo Cliente ou pelo Garantidor com os requisitos legais necessários para efetuar a conversão para e a transferência da moeda do Contrato Segurado para o Segurado.

E. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Obrigações Gerais

O Segurado obriga-se a:

1.1. Fornecer à Seguradora somente informações verdadeiras e corretas, dentre as quais as informações prestadas na Proposta, juntamente com quaisquer anexos e informações adicionais solicitadas pela Seguradora, e certificar-se, para todos os fins de direito, que

nenhuma informação relevante deixou de ser fornecida à Seguradora. O Segurado atesta ainda não ter conhecimento de qualquer circunstância que possa dar origem a um Sinistro, que não tenha sido divulgado por escrito à Seguradora.

1.2. Não agravar intencionalmente os riscos objetos desta Apólice, e comunicar à Seguradora, tão logo saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

1.3. Participar da Perda, arcando com a Participação Obrigatória do Segurado e os valores em excesso ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, obrigando-se a reter referidos valores sob sua exclusiva responsabilidade e a não os ceder, em hipótese alguma e sob qualquer forma, a terceiros, inclusive sob a forma de outro seguro.

1.4. Fazer com que todos os Contratos Segurados e/ou Títulos de Crédito sejam devidamente celebrados e constituam um instrumento válido e legalmente executável contra o Cliente em seu país.

1.5. Fazer com que as Garantias do Contrato Segurado e/ou dos Títulos de Crédito sejam devidamente formalizadas e constituam uma obrigação válida e legalmente executável no país do Garantidor e do Cliente.

1.6. Não (i) celebrar qualquer acordo referente a uma Perda ou a uma potencial Perda ou realizar quaisquer aditamentos ao Contrato Segurado e/ou Título de Crédito ou (ii) renegociar, acelerar ou refinanciar quaisquer valores devidos em relação ao Contrato Segurado e/ou Título de Crédito, sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora.

1.7. Não ceder os direitos e obrigações do Contrato Segurado, do Título de Crédito ou desta Apólice a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora.

1.8. Cumprir, em todos os aspectos, com as leis do país do Cliente, do Garantidor e de seu país, bem como obter licenças válidas, conforme exigências locais no país do Cliente, atender a todas as solicitações exigidas por lei para ampliar, renovar ou modificar tais licenças e cumprir com qualquer nova exigência para obtenção da licença durante o período de vigência da Apólice.

1.9. Usar todas as medidas razoáveis para impedir ou minimizar as Perdas, bem como cooperar plenamente com a Seguradora, e adotar todas as medidas cabíveis para recuperar quaisquer valores devidos pelo Cliente.

1.10. Não incorrer, sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora, em nenhuma outra exposição ou aumentar a sua exposição em relação ao Cliente após tomar conhecimento de qualquer circunstância que possa dar origem a um Sinistro sob a Apólice.

1.11. Informar previamente à Seguradora, caso seja necessária, qualquer alteração no conteúdo dos documentos formalizados com o Cliente, incluindo o Contrato Segurado e o Título de Crédito, sendo tal alteração válida somente se houver concordância prévia entre o Segurado e a Seguradora, e se tal alteração for formalizada por escrito.

1.12. Notificar imediatamente à Seguradora, por escrito se, durante a vigência da Apólice, for objeto de fusão, incorporação ou aquisição parcial ou total de seus ativos por terceiros ou se for objeto de reestruturação societária com a alteração de seu controle.

1.13. Não divulgar a existência da Apólice a terceiros que não sejam seus próprios empregados, e assessores financeiros e jurídicos, sem a prévia autorização por escrito da Seguradora, quer antes ou após a ocorrência de um Sinistro, e seja antes ou após o período de vigência da Apólice.

2. Objeto Social do Segurado

2.1. Caso o Segurado altere o seu objeto social informado no questionário de risco fornecido à Seguradora, o Segurado obriga-se a informar imediatamente por escrito à Seguradora sobre referida alteração, sob pena de perda de direito.

2.2. Após o Segurado informar sobre a alteração do seu objeto social, a Seguradora se reserva no direito de terminar esta Apólice quando entender que o novo objeto social descaracterizou o risco inicialmente aceito pela Seguradora.

3. Relatórios de Atividades

O Segurado deverá apresentar um relatório de atividades à Seguradora ("Relatório de Atividades"), que deverá demonstrar: (i) a situação do Contrato Segurado e de cada Título de Crédito, bem como informar; (ii) se o Cliente está há mais de 30 (trinta) dias em atraso da Data de Vencimento; e (iii) uma breve narrativa sobre todas as situações que possam afetar a responsabilidade da Seguradora nos termos desta Apólice. O formato do Relatório de Atividades e sua periodicidade serão mutuamente acordados entre a Seguradora e o Segurado, conforme descrito nas especificações da Apólice ou em seu endosso, e, na medida do possível, deve ser consistente com os dados operacionais e o formato dos sistemas de relatórios internos do Segurado.

4. Em caso de descumprimento pelo Segurado de quaisquer disposições desta cláusula E, não poderá ser exigido da Seguradora a cobertura contratada a partir da data do descumprimento das obrigações pelo Segurado, mas o Segurado continuará obrigado ao pagamento do Prêmio.

F. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

2. Salvo disposição em contrário, este Seguro é a primeiro risco absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos Prejuízos Indenizáveis, até o respectivo Limite Máximo de Garantia, observadas as demais cláusulas e condições da Apólice.

3. Previamente à contratação, o proponente deverá encaminhar o questionário no modelo fornecido pela Seguradora devidamente preenchido e assinado para que esta possa avaliar os seus elementos essenciais e o risco, a fim de estabelecer, se assim o desejar, os termos para a contratação da Apólice.

4. Qualquer solicitação de contratação, modificação, prorrogação ou renovação desta Apólice somente poderá ser feita por meio de Proposta assinada pelo proponente ou pelo Segurado, conforme o caso, ou seu representante legal ou pelo corretor de seguros, devendo a Seguradora fornecer o protocolo com a indicação da data e da hora do recebimento do documento.

4.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestar-se sobre a Proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.

4.2. A Seguradora, desde que fundamentado, poderá exigir documentos complementares mais de uma vez para avaliação da Proposta e taxação do risco, ficando suspenso o prazo de 15 (quinze) dias corridos, mas voltando a correr o referido prazo a partir da data em que se der a entrega da documentação pelo proponente ou Segurado, conforme o caso, seu representante legal ou seu corretor de seguros.

4.3. A Seguradora compromete-se a comunicar a sua justificativa por escrito, caso não aceite cobrir o risco submetido para avaliação. Caso aceite cobrir o risco, a Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias da aceitação da Proposta.

4.4. Na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir de tal data, ela devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula “O” destas condições gerais. A concessão de cobertura a que se refere este item (4.4) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mas, desde que a proposta não tenha tido necessidade de colocação de cobertura de resseguro facultativa.

4.5. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 4.1 desta cláusula, respeitados os termos constantes no item 4.2;
- b) a data de término do prazo aludido no item 4.1 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 4.1, respeitados os termos constantes no item 4.2;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

4.6. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

4.7. Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

G. VIGÊNCIA

O seguro terá o seu início às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da proposta ou em data distinta, se expressamente acordada entre as partes, e terminará às 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o vencimento, ambas indicadas nas especificações da Apólice, incluindo as datas de início e de término da vigência.

H. PRÊMIO

1. O Prêmio estabelecido nas especificações da Apólice será único.

1.1. O pagamento do Prêmio poderá ser fracionado em parcelas, desde que tais parcelas ocorram dentro da vigência da Apólice.

- 1.2. O valor integral do Prêmio, em caso de pagamento à vista, ou a primeira parcela do Prêmio, em caso de pagamento fracionado, deverá ser pago à Seguradora em até 30 (trinta) dias da data de emissão desta Apólice, salvo acordo em contrário entre as partes, por escrito, observado o item 1.1. desta cláusula.
2. Não haverá qualquer adiantamento de Prêmio previamente à aceitação do risco pela Seguradora.
3. A Seguradora não responde pelas obrigações dispostas na Apólice se o Prêmio não tiver sido pago pelo Segurado na data estabelecida nos documentos de cobrança.
4. O pagamento do Prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora, que encaminhará o mesmo diretamente ao Segurado ou seu representante legal ou, ainda, por solicitação por escrito de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, salvo quando há acordo diverso entre as partes.
5. Quando a data limite para pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
6. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, ainda que este pagamento não tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, porém o pagamento do Prêmio deverá ser recebido pela Seguradora ou por esta compensado. **Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização.**
7. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será feita a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
8. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
9. **A falta de pagamento do Prêmio ou da primeira parcela do Prêmio, em caso de parcelamento, implicará no término da Apólice.**
10. Fica vedado o término da Apólice cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
11. **Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do Prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.**
12. **Os pagamentos de Prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados quitados, após a competente compensação dos mesmos, perante os bancos sacados.**
- 12.1. **Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula “O” destas condições gerais.**

12.2. Em caso de inadimplência do segurado, é facultado à Seguradora a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação do positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

13. Cálculo do Prêmio

13.1. O valor do Prêmio será calculado da seguinte maneira:

Valor em Risco x taxa de prêmio x Percentual de Indenização (por tempo de risco decorrido).

13.1.1 Para o cálculo do Prêmio, deverá ser considerado o Valor em Risco e o tempo decorrido, que estarão descritos em uma tabela nas especificações da Apólice, com todas as informações necessárias para tal cálculo.

14. O Prêmio estabelecido nas especificações da Apólice será sempre integralmente devido pelo Segurado, independente do fracionamento de seu pagamento em parcelas ou do término ou cancelamento da Apólice, salvo acordo em contrário entre as partes.

I. RENOVAÇÃO

A renovação deste seguro não será automática. O Segurado deverá submeter nova Proposta para renovação com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos antes do final da vigência.

J. SINISTRO

1. Comunicação de potencial Sinistro

O Segurado obriga-se a comunicar por escrito à Seguradora, por meio do relatório contemplado na cláusula E item 2: (i) assim que tomar conhecimento de qualquer circunstância que possa resultar em um Sinistro; e/ou (ii) tão logo o Cliente deixe de honrar com o pagamento do Contrato Segurado e/ou do Título de Crédito na Data de Vencimento.

2. Cooperação com a Seguradora

O Segurado obriga-se a cooperar com a Seguradora na investigação de qualquer reclamação de Sinistro e no exercício de qualquer recuperação de Sinistro. Essa cooperação deverá incluir a divulgação de registros e documentos e a disponibilização de dados de testemunhas, bem como prestar assistência a qualquer outra parte nomeada pela Seguradora para investigar a reclamação do Sinistro.

3. Dever de Diligência (“Due Diligence”)

O Segurado concorda em sempre fazer as devidas checagens (“due diligence”), bem como agir com prudência e como se não fosse segurado, incluindo tomar, auxiliar na tomada e permitir que sejam tomadas todas as medidas cabíveis, as suas próprias expensas, para evitar qualquer Sinistro ou minimizar o valor das Perdas.

4. Regulador de Sinistro

A Seguradora poderá nomear, às suas próprias expensas, reguladores independentes para verificar e informar a Seguradora sobre todos os aspectos de qualquer Sinistro, incluindo, mas não limitado a: o cálculo do valor do Prejuízo Indenizável; ações para recuperar valores e Salvados; e os custos com os Salvados.

5. Minimização da Perda

5.1. Antes de receber Indenização por um Sinistro, o Segurado deverá utilizar, por conta própria, de todas as medidas diplomáticas, jurídicas, administrativas, judiciais e informais que sejam razoavelmente disponíveis para a minimização ou a recuperação de qualquer Perda.

5.1.1. O Segurado deverá tomar todas as medidas e ações para recuperar valores devidos antes do Sinistro, sejam do Cliente, do Garantidor ou de qualquer outra parte de quem tais recuperações possam ser feitas.

5.1.2. Referidas medidas podem incluir a execução de qualquer Garantia, a renegociação da dívida e a instauração de processo contra o Cliente ou qualquer Garantidor, a nomeação de advogado do Segurado, sendo que toda e qualquer medida a ser adotada estará sujeita à aprovação por escrito da Seguradora, com a finalidade de apurar os Salvados.

5.1.3. Os custos do cumprimento das medidas a serem tomadas em razão deste item devem ser arcados (i) pelo Segurado, antes do pagamento da Indenização, e (ii) compartilhados entre o Segurado e a Seguradora após o pagamento da Indenização, de acordo com as proporções relativas entre o montante Indenizado e o montante não Indenizado da Perda.

6. Tratamento dos Recursos recebidos antes do pagamento da Indenização

A menos que acordado em contrário por escrito com a Seguradora, quaisquer quantias recebidas pelo Segurado em relação ao Contrato Segurado antes do pagamento de qualquer Indenização pela Seguradora, devem, para efeitos do cálculo do Prejuízo Indenizável, ser consideradas para diminuir o valor total pendente de pagamento pelo Cliente para o Segurado, na ordem cronológica das respectivas Datas de Vencimento.

7. Reclamação de Sinistro

O Segurado reclamará o Sinistro por escrito à Seguradora tão logo termine o Prazo para Caracterização do Sinistro.

7.1. O Segurado deverá demonstrar, por meio de documentos, que o Sinistro foi decorrente de um risco coberto contemplado na Apólice e que cumpriu com todos os seus termos e condições.

K. INDENIZAÇÃO

1. Condições para o Pagamento de Indenização

O pagamento da Indenização será feito desde que observadas as disposições abaixo:

1.1. O Segurado tenha reclamado o Sinistro nos termos do item 7 da cláusula J; e

1.2. O Prazo para Caracterização do Sinistro tenha transcorrido na sua integralidade.

2. Em caso de qualquer Sinistro envolvendo um Contrato Segurado e/ou Título de Crédito, cuja obrigação tenha sido adiantada, fica entendido e acordado que a Seguradora se reserva no direito de pagar a Indenização com base no cronograma de pagamento original do Contrato Segurado e/ou Título de Crédito.

3. Documentos necessários para Pagamento da Indenização

3.1. O Segurado deverá fornecer um relatório contendo as seguintes informações para análise e liquidação do Sinistro:

3.1.1. Dados sobre o Contrato Segurado, tais como dados do Cliente, do Garantidor, descrição sobre o evento gerador da Perda, valor devido, a Data de Vencimento, qual o Título de Crédito que evidencia a dívida, as Garantias existentes quando houver e demais informações relevantes;

3.1.2. Declaração de que não há nenhuma disputa entre o Segurado e o Cliente e/ou o Garantidor em relação ao valor reclamado e que o Segurado não tem conhecimento de qualquer impedimento legal ou motivo válido para o não cumprimento pelo Cliente e /ou Garantidor das obrigações assumidas no Contrato Segurado;

3.1.3. Declaração de que não houve nenhuma violação aos termos e condições da Apólice e que todas as obrigações nela contida foram cumpridas e nenhuma das exclusões são aplicáveis;

3.1.4. Documentação adequada, evidenciando a Perda (tais como o Título de Crédito e o Contrato Segurado, comprovante dos custos reclamados, entre outros), o seu valor e o fato desta Perda ter sido decorrente de um risco coberto;

3.1.5. Correspondências entre o Segurado e o Cliente e/ou o Garantidor com referência ao não pagamento dos valores devidos, ou descumprimento das obrigações do Contrato Segurado e qualquer evidência de esforços de cobrança.

4. Cálculo da Indenização

4.1. A Indenização será calculada conforme abaixo:

4.1.1. Primeiramente, deve-se calcular o valor do Prejuízo Indenizável, conforme definição do item 20 da Cláusula A.

4.1.2. Sobre o valor do Prejuízo Indenizável, será aplicado o Percentual de Indenização para obter-se o valor da Indenização, que será limitado ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e ao Limite Máximo de Garantia da Apólice.

5. Demais considerações para pagamento da Indenização

5.1. A partir da entrega da documentação especificada no item anterior, e desde que o Prazo para Caracterização do Sinistro tenha transcorrido por completo em relação à Data de Ocorrência, a Seguradora tem o prazo de até trinta (30) dias para efetuar o pagamento da Indenização, facultando-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos.

5.1.1. No caso de solicitação de outros documentos, com base em dúvida fundada e justificada, o prazo de trinta (30) dias mencionado no item anterior será suspenso, retornando a contagem do prazo a partir

do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências apresentadas pela Seguradora.

5.1.2. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

5.2. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data de pagamento da Indenização, com base na PTAX.

5.3. A Indenização devida será paga em dinheiro por qualquer meio de pagamento admitido, exceto em espécie.

5.4. Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com item 5.1 e subitem 5.1.1 acima, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula “O” destas condições gerais.

6. Sub-rogação e Devolução Valores

6.1. Em caso de qualquer pagamento realizado pela Seguradora em virtude desta Apólice, a Seguradora fica sub-rogada a todos os direitos do Segurado de cobrança em relação ao Cliente, ao Garantidor, ao Governo do País do Cliente, ao Governo do País do Garantidor e/ou a qualquer outra parte, sendo que o Segurado deverá, se solicitado pela Seguradora, ceder referidos direitos à Seguradora, obrigando-se, assim, a tomar todas as medidas necessárias para que a cessão se efetive.

6.1.1. A Seguradora poderá, a sua discricionariedade, exigir que o Segurado recupere valores devidos em nome da Seguradora contra o Cliente, o Garantidor, o Governo do País do Cliente, o Governo do País do Garantidor e/ou a qualquer outra parte, devendo o Segurado, para tanto:

(a) contratar somente empresas de recuperação de crédito ou escritório de advocacia de primeira linha, sendo que a contratação de qualquer uma das empresas acima depende de expressa autorização da Seguradora; e

(b) aceitar a outorga de procuração da Seguradora para o Segurado, para que este atue em nome da Seguradora a fim de recuperar referidos valores devidos.

6.2. O Segurado obriga-se a não prejudicar quaisquer dos direitos supracitados. Portanto, é ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

6.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo **cônjugue do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins**.

6.4. Caso um ou mais pagamentos sejam feitos pela Seguradora nos termos desta Apólice, em razão de um Sinistro que seja posteriormente determinado como não elegível para pagamento de Indenização, todos esses pagamentos deverão ser considerados como não realizados e o Segurado, portanto, se compromete a reembolsar a Seguradora em até 30 (trinta) dias corridos, se solicitado, a contar da data da solicitação.

7. Salvados

7.1. Após o pagamento da Indenização, os Salvados recuperados a partir de qualquer medida adotada, consoante os termos dos itens 3 e 5 da cláusula J acima, devem ser aplicados na seguinte ordem: (i) para ressarcir os custos incorridos na recuperação dos Salvados; (ii) caso os Salvados sejam acima do ressarcimento contemplado no item (i) acima, o valor será compartilhado entre a Seguradora e o Segurado, ficando a Seguradora com o valor correspondente ao Percentual de Indenização e a diferença para o Segurado até que a Seguradora seja ressarcida integralmente pelo montante pago como Indenização; (iii) se ainda houver excedentes, o valor ficará com o Segurado.

7.2. Caso a recuperação dos Salvados seja obtida pelo Segurado, este obriga-se a imediatamente entregar os recursos atribuíveis à Seguradora, nos termos da Cláusula 7.1 acima, sendo que não deverá, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recuperação de referidos Salvados.

8. Limite Máximo de Indenização, Limite Máximo de Garantia e Reintegração

8.1 O Limite Máximo de Garantia estabelecido nas especificações da Apólice é o limite total da responsabilidade da Seguradora por todas e quaisquer Indenizações securitárias prevista nesta Apólice. Na hipótese de serem efetuados pagamentos que atinjam o Limite Máximo de Garantia, a apólice será cancelada.

8.2 O Limite Máximo de Indenização é o limite total da responsabilidade da Seguradora em cada cobertura contratada, por todas e quaisquer Indenizações securitárias daquela cobertura especificada.

8.3 Após pagamento de qualquer Indenização pela Seguradora, o Limite Máximo de Garantia previsto nesta Apólice será reduzido, subtraindo-se o valor de cada Indenização paga de tal limite até que ele seja completamente consumido, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente a tal redução. Com a utilização total do Limite Máximo de Garantia, o seguro tornar-se-á sem efeito, ressalvada a necessidade de dedução dos Prêmios vincendos, ocorrendo o esgotamento das coberturas e consequente término do presente contrato.

8.4 Fica desde já entendido e acordado que não haverá, em hipótese alguma, reintegração do Limite Máximo de Indenização ou do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

9. Recusa da Indenização

9.1. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

L. PERDA DE DIREITO

1. O Segurado perderá o seu direito à Indenização, se agravar intencionalmente o risco.

2. Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o seu direito à Indenização e poderá ser terminada a Apólice, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido, observada as demais disposições das condições contratuais; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.

4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:

a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, observada as demais disposições das condições contratuais; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

4.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.

5. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o objeto do seguro, sob pena de perder o direito à sua Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

5.1. A Seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias corridos seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar esta Apólice ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

5.2. O cancelamento da Apólice só será eficaz 30 (trinta) dias corridos após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, observada as demais disposições das condições contratuais. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

5.3. Quando houver violação a uma condição contratual desta Apólice a Seguradora não terá nenhuma responsabilidade segundo esta Apólice em relação a esse prejuízo.

6. O Segurado perderá o direito à Indenização se contratar outro seguro para cobrir os mesmos riscos e interesses amparados por esta Apólice, sem avisar a Seguradora antes de referida contratação.

7. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o Sinistro à Seguradora logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar lhe as consequências.

M. TÉRMINO DA APÓLICE

1. Além das hipóteses contempladas nas condições gerais, esta Apólice será terminada:

1.1. Em caso de falta de pagamento do Prêmio; e

1.2. Caso o Limite Máximo de Garantia seja exaurido em razão do pagamento de Indenizações pela Seguradora.

2. A Apólice poderá, ainda, ser terminada nas seguintes situações:

2.1. Pela Seguradora: (i) em caso de insolvência do Segurado nos termos da legislação aplicável; e (ii) caso o Segurado contrate outro seguro com o fim de assegurar os mesmos riscos e interesses amparados por esta Apólice.

2.2. Pelo Segurado, se, e somente se, não houver mais interesse segurável por esta Apólice, dentre as quais a hipótese de quitação antecipada das obrigações financeiras contempladas no Contrato Segurado e/ou no Título de Crédito por parte do Cliente.

3. No caso de término da Apólice a pedido da Seguradora, conforme exposto no item 2.1 acima desta Cláusula, esta reterá do Prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, calculado em função do Valor em Risco, de acordo com a tabela do cronograma de pagamento contida nas especificações da Apólice.

3.1. O término se efetivará a partir da data constante na notificação de término pela Seguradora.

4. No caso de término da Apólice a pedido do Segurado, conforme exposto no item 2.2 acima desta Cláusula, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos:

4.1. O Prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto abaixo, desde que (i) a Apólice tenha vigência inferior ou igual a 1 (um) ano; e (ii) o cronograma de pagamento do Cliente para o Segurado seja linear:

Tabela de Prazo Curto	
Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93

Tabela de Prazo Curto	
Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
330/365	95
345/365	98
365/365	100

4.1.1. Para prazos não previstos na tabela constante acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

4.2. Caso a Apólice tenha vigência superior a 1 (um) ano e/ou tenha o Valor em Risco variável no tempo, a Seguradora poderá reter o valor do Prêmio calculado em função do Valor em Risco pelo tempo decorrido, de acordo com a tabela do cronograma de pagamento contida nas especificações da Apólice.

4.3. O término pelo Segurado se efetivará a partir da data constante na sua solicitação.

4.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios, serão atualizados de acordo com as disposições da cláusula “O” destas condições gerais.

N. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico desta Apólice é mundial.

O. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

a) no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio: atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

b) no caso de recebimento indevido de prêmio: atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

c) no caso de cancelamento do contrato: atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

d) no caso de indenização de sinistro:

d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

P. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. **O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 2.2.

3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Q. DISPOSIÇÕES FINAIS DA APÓLICE

1. Princípios Contábeis – Todos os documentos contábeis e demonstrações financeiras, bem como o cálculo da Perda e da Indenização devem estar de acordo com os princípios contábeis aceitos no país do Segurado, habitualmente utilizados por auditores independentes e aplicados de forma consistente por parte do Segurado em suas demonstrações financeiras.

2. Prazos Prescricionais

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

3. Cessão de Direitos

Esta Apólice não é passível de cessão, salvo mediante acordo prévio por escrito com a Seguradora e registrada em endoso à Apólice. Quaisquer benefícios desta Apólice serão pagos apenas ao Segurado ou ao Beneficiário indicado nas especificações da Apólice.

4. Alterações

Avisos para qualquer representante da Seguradora ou o conhecimento de certas informações por qualquer representante da Seguradora não deverão ser entendidos como uma renúncia ou uma alteração em qualquer disposição dessa Apólice, tampouco impedirá a Seguradora de fazer valer qualquer direito desta Apólice. Os termos desta apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um endoso a esta Apólice.

5. Observância por parte do Segurado

O não cumprimento pelo Segurado de qualquer termo ou condição desta Apólice não deverá ser considerado como tendo sido perdoado ou aceito pela Seguradora, a menos que a Seguradora tenha se manifestado nesse sentido, por escrito.

6. Registros do Segurado

Mediante aviso prévio ao Segurado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, auditar o Segurado, analisar ou solicitar cópia de qualquer carta, demonstrações financeiras ou outra documentação do Segurado relacionada ou envolvendo esta Apólice ou qualquer operação entre o Segurado e o Cliente. O Segurado deverá, a pedido da Seguradora, tomar todas as medidas cabíveis para obter para a Seguradora qualquer informação ou qualquer documento do Cliente ou de qualquer terceiro relacionado ou envolvido com esta Apólice e qualquer operação entre o Segurado, o Cliente, o Garantidor e o Beneficiário.

7. Beneficiário

Qualquer Indenização poderá ser paga a um Beneficiário nomeado nas especificações, sujeito aos termos da condição particular de Beneficiário da Apólice.

8. Diversos Segurados

As pessoas jurídicas qualificadas como Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice, serão tratadas, para todos os efeitos desta Apólice, como uma única parte, no que se refere à transmissão de informações e notificações. **As obrigações de qualquer das pessoas jurídicas indicadas como Segurado serão consideradas como obrigações de todos os Segurados, e violações às obrigações, às condições ou aos termos ou às disposições da Apólice por qualquer dessas pessoas jurídicas serão considerados violações pelo Segurado.** Quaisquer limites de crédito impostos ao Segurado serão aplicáveis a todas as pessoas jurídicas descritas como Segurado, no total, e não individualmente.

9. Avisos

Todos os avisos de Sinistro, reclamações, pedidos e solicitações previstas nesta Apólice devem ser feitos por escrito e entregues a outra parte em seu respectivo endereço constante nas especificações da Apólice.

10. Terceiros

Nada do que consta na Apólice pretende conferir direito a quaisquer outras partes que não seja o Segurado.

11. Encargos de Tradução

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

12. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

14. Todos os Limites de Responsabilidade desta Apólice não são cumulativos com aqueles de apólices anteriores ou futuras, sejam elas emitidas ou não pela Seguradora.

R. FORO

1. A Apólice reger-se-á às Leis da República Federativa do Brasil.
2. As partes elegem o Foro da Comarca onde se encontra a sede da Seguradora como único competente para conhecer e dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos da Apólice, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
3. Prevalecerá Arbitragem como meio de solução de conflitos oriundos desta Apólice, caso assim seja convencionado entre a Seguradora e o Segurado e formalizado em documento próprio.

**SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
(PROCESSO SUSEP N°. 15414.901689/2014-19)****CONDIÇÕES ESPECIAIS****1. RISCOS POLÍTICOS BÁSICOS**

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Por esta condição especial, fica acordado que os riscos cobertos pela Apólice compreenderão:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Embargo do País do Cliente e Cancelamento de Licença

A entrada em vigor, no país do Cliente, de (i) qualquer lei ou (ii) qualquer ordem, decreto ou regulamento com força de lei, que impeça o cumprimento de obrigações do Contrato Segurado e resulte no término do mesmo, podendo-se incluir nesta hipótese, exemplificadamente, o cancelamento de uma licença de importação válida em razão dos eventos descritos em (i) ou (ii) acima, e desde que tal evento esteja fora do controle do Segurado.

1.2. Embargo do País do Segurado e Cancelamento de Licença

A entrada em vigor, no país do Segurado, de (i) qualquer lei ou (ii) qualquer ordem, decreto ou regulamento com força de lei, que impeça o cumprimento de obrigações do Contrato Segurado, e resulte no término do mesmo, podendo-se incluir nesta hipótese exemplificadamente, o cancelamento de uma licença de exportação válida em razão dos eventos descritos em (i) ou (ii) acima, e desde que tal evento esteja fora do controle do Segurado.

1.3. Violência Política

O não cumprimento das obrigações do Contrato Segurado e o consequente término deste pelo Segurado em razão direta de guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, sabotagem, terrorismo, e/ou revolução que envolva ou aconteça no País do Cliente.

2. O valor da Perda compreenderá os custos incorridos e diretamente associados ao cumprimento das obrigações do Contrato Segurado pelo Segurado, até a Data de Ocorrência, sendo que tais custos poderão incluir tão somente: (i) custos de projeto; (ii) custos diretos com matérias-primas, trabalhos em curso e bens e/ou serviços objeto do Contrato Segurado, acabados, concluídos ou aguardando remessa; (iii) despesas operacionais especificamente acordadas com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice; (iv) manuseio direto de materiais e custos de mão de obra; (v) valor de qualquer seguro, frete ou outros encargos que se tornaram devidos pelo Segurado em nome do Cliente ou relacionados ao Contrato Segurado; (vi) multas contratuais pagas a título de rescisão de subcontratos para fornecimento de materiais ou trabalho de projeto; (vii) lucros cessantes de até 10% do valor das somas de i) a v) acima, desde que acordados previamente com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice.

2.1. Todos os valores a serem indenizados pela Seguradora devem ser calculados na Data de Ocorrência e devem ter sido especificamente alocados para o Contrato Segurado de acordo com a prática contábil padrão do Segurado, sendo que tais valores e prática contábil, se solicitado pela Seguradora, deverão ser auditados de forma independente.

2.2. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado) que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado; (iii) quaisquer despesas não incorridas pelo Segurado, dentre as quais remuneração de intermediários; (iv) qualquer tributo local não incorrido pelo Segurado em relação ao Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Público ou entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Privado.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

2. TÉRMINO DO CONTRATO SEGURADO PELO CLIENTE E NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO SEGURADO PELO CLIENTE CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Por esta condição especial, fica acordado que os riscos cobertos pela Apólice compreenderão:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Término do Contrato Segurado pelo Cliente

O término do Contrato Segurado pelo Cliente em circunstâncias em que o Cliente não tem direito contratual de terminar o Contrato Segurado.

1.2. Não Cumprimento das Obrigações do Contrato Segurado pelo Cliente

A impossibilidade e/ou a recusa do Cliente em cumprir a totalidade ou parte das suas obrigações contempladas no Contrato Segurado, desde que referida impossibilidade ou recusa torne impossível que o Segurado cumpra com as suas obrigações nos termos do Contrato Segurado resultando no término do Contrato Segurado.

2. O valor da Perda compreenderá os custos incorridos e diretamente associados ao cumprimento das obrigações do Contrato Segurado pelo Segurado, até a Data de Ocorrência, sendo que tais custos poderão incluir tão somente: (i) custos de projeto; (ii) custos diretos com matérias-primas, trabalhos em curso e bens e/ou serviços objeto do Contrato Segurado,

acabados, concluídos ou aguardando remessa; (iii) despesas operacionais especificamente acordadas com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice; (iv) manuseio direto de materiais e custos de mão de obra; (v) valor de qualquer seguro, frete ou outros encargos que se tornaram devidos pelo Segurado em nome do Cliente ou relacionados ao Contrato Segurado; (vi) multas contratuais pagas a título de rescisão de subcontratos para fornecimento de materiais ou trabalho de projeto; (vii) lucros cessantes de até 10% do valor das somas de i) a v) acima, desde que acordados previamente com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice.

2.1. Todos os valores a serem indenizados pela Seguradora devem ser calculados na Data de Ocorrência e devem ter sido especificamente alocados para o Contrato Segurado de acordo com a prática contábil padrão do Segurado, sendo que tais valores e prática contábil, se solicitado pela Seguradora, deverão ser auditados de forma independente.

2.2. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado) que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado; (iii) quaisquer despesas não incorridas pelo Segurado, dentre as quais remuneração de intermediários; (iv) qualquer tributo local não incorrido pelo Segurado em relação ao Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Público.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

3. TÉRMINO DO CONTRATO SEGURADO PELO CLIENTE E NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO SEGURADO PELO CLIENTE CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Por esta condição especial, fica acordado que os riscos cobertos pela Apólice compreenderão:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Término do Contrato Segurado pelo Cliente

O término do Contrato Segurado pelo Cliente, como consequência direta e exclusiva da entrada em vigor, no país do Cliente, de qualquer (i) lei ou (ii) ordem, decreto ou regulamento com força de lei, que esteja fora do controle do Cliente, em circunstâncias em que o Cliente não tenha direito contratual de terminar o Contrato Segurado.

1.2. Não Cumprimento das Obrigações do Contrato Segurado pelo Cliente

A impossibilidade do Cliente em cumprir a totalidade ou parte das suas obrigações contempladas no Contrato Segurado, como consequência direta e exclusiva da entrada em vigor, no país do Cliente, de qualquer (i) lei ou (ii) ordem, decreto ou regulamento com força de lei desde que tal não cumprimento torne impossível para o Segurado cumprir com as suas obrigações nos termos do Contrato Segurado e resulte no término do Contrato Segurado pelo Segurado.

2. O valor da Perda compreenderá os custos incorridos e diretamente associados ao cumprimento das obrigações do Contrato Segurado pelo Segurado, até a Data de Ocorrência, sendo que tais custos poderão incluir tão somente: (i) custos de projeto; (ii) custos diretos com matérias-primas, trabalhos em curso e bens e/ou serviços objeto do Contrato Segurado, acabados, concluídos ou aguardando remessa; (iii) despesas operacionais especificamente acordadas com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice; (iv) manuseio direto de materiais e custos de mão de obra; (v) valor de qualquer seguro, frete ou outros encargos que se tornaram devidos pelo Segurado em nome do Cliente ou relacionados ao Contrato Segurado; (vi) multas contratuais pagas a título de rescisão de subcontratos para fornecimento de materiais ou trabalho de projeto; (vii) lucros cessantes de até 10% do valor das somas de i) a v) acima, desde que acordados previamente com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice.

2.1. Todos os valores a serem indenizados pela Seguradora devem ser calculados na Data de Ocorrência e devem ter sido especificamente alocados para o Contrato Segurado de acordo com a prática contábil padrão do Segurado, sendo que tais valores e prática contábil, se solicitado pela Seguradora, deverão ser auditados de forma independente.

2.2. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado) que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado; (iii) quaisquer despesas não incorridas pelo Segurado, dentre as quais remuneração de intermediários; (iv) qualquer tributo local não incorrido pelo Segurado em relação ao Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Privado.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

4. NÃO PAGAMENTO PELO CLIENTE

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Não Pagamento pelo Cliente

O não cumprimento da obrigação de pagamento e/ou a recusa do Cliente em pagar na Data de Vencimento qualquer valor devido e pagável em conformidade com o Contrato Segurado, incluindo todos os valores que se tornem devidos em razão do término do Contrato Segurado.

2. O valor da Perda compreenderá os valores devidos nos termos do Contrato Segurado ou Título de Crédito, mas não pagos na Data do Vencimento, e que permaneçam não pagos até completar o Prazo para Caracterização do Sinistro.

2.1. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado), que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Público.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

5. NÃO PAGAMENTO PELO CLIENTE

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – RISCOS COMERCIAIS E POLÍTICOS

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Não Pagamento pelo Cliente

O não cumprimento da obrigação de pagamento e/ou a recusa do Cliente em pagar na Data de Vencimento qualquer valor devido e pagável em conformidade com o Contrato Segurado, incluindo todos os valores que se tornem devidos em razão do término do Contrato Segurado.

2. O valor da Perda compreenderá os valores devidos nos termos do Contrato Segurado ou Título de Crédito, mas não pagos na Data do Vencimento, e que permaneçam não pagos até completar o Prazo para Caracterização do Sinistro.

2.1. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado), que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Privado.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

6. NÃO PAGAMENTO PELO CLIENTE

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – SOMENTE RISCO POLÍTICO

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Não Pagamento pelo Cliente

O não cumprimento da obrigação de pagamento na Data de Vencimento pelo Cliente de qualquer valor devido e pagável em conformidade com o Contrato Segurado, incluindo todos os valores que se tornem devidos em razão do término do Contrato Segurado, como consequência direta e exclusiva da entrada em vigor, no país do Cliente, de qualquer (i) lei ou (ii) ordem, decreto ou regulamento com força de lei.

2. O valor da Perda compreenderá os valores devidos nos termos do Contrato Segurado ou Título de Crédito, mas não pagos na Data do Vencimento, e que permaneçam não pagos até completar o Prazo para Caracterização do Sinistro.

2.1. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado), que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Privado.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

7. RISCO DE INCONVERSIBILIDADE E DE TRANSFERÊNCIA DE MOEDA

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Risco de Inconversibilidade e Transferência de Moeda

A falta de êxito da autoridade de câmbio do país do Cliente ou do Garantidor, conforme o caso, em aprovar e efetuar a venda de moeda e transferir para o Segurado o valor da moeda do Contrato Segurado, em circunstâncias alheias à sua vontade e sem culpa do Segurado, do Cliente, do Garantidor ou de algum de seus representantes, desde que a moeda local equivalente ao valor da moeda do Contrato Segurado que deve ser convertida, ou a moeda do Contrato Segurado que deve ser transferida, tenha sido depositada em um banco no país do Cliente, do Garantidor ou em outro país designado por lei ou regulamento administrativo para a compra e transferência da moeda do Contrato, cujo depósito não tenha sido convertido e/ou transferido dentro do Prazo para Caracterização do Sinistro e desde que não haja nenhum outro mercado legítimo no país do Cliente ou do Garantidor, em que o Cliente possa comprar e transferir o valor da moeda do Contrato Segurado.

2. Para calcular o valor da Perda, deverão ser considerados os seguintes elementos:

2.1. No evento em que o Segurado ou o Cliente sejam incapazes de converter a moeda local em Moeda da Apólice, o valor da Perda será o valor em moeda local que foi depositado na conta designada, convertido em Moeda da Apólice, sendo que a taxa de câmbio aplicável será a do último dia do Prazo para Caracterização do Sinistro.

2.2. No evento em que o Segurado ou o Cliente sejam incapazes de transferir a Moeda da Apólice para fora do País do Cliente, o valor da Perda será o valor em Moeda da Apólice que foi depositado na conta designada, que não pode ser transferido.

2.3. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos dos itens 2.1 e 2.2. acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado), que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito de receber para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Privado.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

8. NÃO CUMPRIMENTO DA GARANTIA PELO GARANTIDOR

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Não Cumprimento da Garantia pelo Garantidor

O não cumprimento e/ou a recusa do Garantidor em honrar, na Data de Vencimento, com as obrigações do Título de Crédito que foram garantidas por ele, nos termos do Contrato Segurado.

2. O valor da Perda compreenderá os valores devidos nos termos do Contrato Segurado ou Título de Crédito, mas não pagos na Data do Vencimento, e que permaneçam não pagos até completar o Prazo para Caracterização do Sinistro.

2.1. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado), que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis exclusivamente quando o Garantidor do Contrato Segurado for uma Pessoa Jurídica de Direito Público.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

9. NÃO CUMPRIMENTO DA GARANTIA PELO GARANTIDOR

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Não Cumprimento da Garantia pelo Garantidor

O não cumprimento e/ou a recusa do Garantidor em honrar, na Data de Vencimento, com as obrigações do Título de Crédito, que foram garantidas por ele, conforme os termos do Contrato Segurado, desde que tal não cumprimento e/ou recusa resulte exclusiva e diretamente da entrada em vigor, no país do Garantidor, de qualquer (i) lei ou (ii) ordem, decreto ou regulamento com força de lei.

2. O valor da Perda compreenderá os valores devidos nos termos do Contrato Segurado ou Título de Crédito, mas não pagos na Data do Vencimento, e que permaneçam não pagos até completar o Prazo para Caracterização do Sinistro.

2.1. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado), que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Garantidor do Contrato Segurado for uma Pessoa Jurídica de Direito Privado.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

10. NÃO CERTIFICAÇÃO

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Não Certificação

A falta de êxito e/ou a recusa do Cliente em obter ou providenciar certificados, legalização de documentos, atestados ou aprovação de outros documentos devidamente entregues pelo Segurado e/ou seus fornecedores ou representantes, que impeça o cumprimento do Contrato Segurado ou o recebimento dos pagamentos devidos nos termos do Contrato Segurado e resulte no término do Contrato Segurado.

2. O valor da Perda compreenderá os custos incorridos e diretamente associados ao cumprimento das obrigações do Contrato Segurado pelo Segurado, até a Data de Ocorrência sendo que tais custos poderão incluir tão somente: (i) custos de projeto; (ii) custos diretos com matérias-primas, trabalhos em curso e bens e/ou serviços objeto do Contrato Segurado, acabados, concluídos ou aguardando remessa; (iii) despesas operacionais especificamente acordadas com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice; (iv) manuseio direto de materiais e custos de mão de obra; (v) valor de qualquer seguro, frete ou outros encargos que se tornaram devidos pelo Segurado em nome do Cliente ou relacionados ao Contrato Segurado; (vi) multas contratuais pagas a título de rescisão de subcontratos para fornecimento de materiais ou trabalho de projeto; (vii) lucros cessantes de até 10% do valor das somas de i) a v) acima, desde que acordados previamente com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice.

2.1. Todos os valores a serem indenizados pela Seguradora devem ser calculados na Data de Ocorrência e devem ter sido especificamente alocados para o Contrato Segurado de acordo com a prática contábil padrão do Segurado, sendo que tais valores e prática contábil, se solicitado pela Seguradora, deverão ser auditados de forma independente.

2.2. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado), que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado; (iii) quaisquer despesas não incorridas pelo Segurado, dentre as quais remuneração de intermediários; (iv) qualquer tributo local não incorrido pelo Segurado em relação ao Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Público.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

11. NÃO CERTIFICAÇÃO

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Não Certificação

A falta de êxito e/ou a recusa do Cliente em obter ou providenciar certificados, legalização de documentos, atestados ou aprovação de outros documentos devidamente entregues pelo Segurado e/ou seus fornecedores ou representantes, que impeça o cumprimento do Contrato Segurado ou o recebimento dos pagamentos devidos nos termos do Contrato Segurado, desde que referida falta de êxito e/ou recusa seja consequência direta e exclusiva da entrada em vigor, no país do Cliente, de qualquer (i) lei ou (ii) ordem, decreto ou regulamento com força de lei.

2. O valor da Perda compreenderá os custos incorridos e diretamente associados ao cumprimento das obrigações do Contrato Segurado pelo Segurado, até a Data de Ocorrência, sendo que tais custos poderão incluir tão somente: (i) custos de projeto; (ii) custos diretos com matérias-primas, trabalhos em curso e bens e/ou serviços objeto do Contrato Segurado, acabados, concluídos ou aguardando remessa; (iii) despesas operacionais especificamente acordadas com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice; (iv) manuseio direto de materiais e custos de mão de obra; (v) valor de qualquer seguro, frete ou outros encargos que

se tornaram devidos pelo Segurado em nome do Cliente ou relacionados ao Contrato Segurado; (vi) multas contratuais pagas a título de rescisão de subcontratos para fornecimento de materiais ou trabalho de projeto; (vii) lucros cessantes de até 10% da receita operacional apurada líquida (líquida de impostos) calculados sobre as somas de i) a v) acima, desde que acordados previamente com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice.

2.1. Todos os valores a serem indenizados pela Seguradora devem ser calculados na Data de Ocorrência e devem ter sido especificamente alocados para o Contrato Segurado de acordo com a prática contábil padrão do Segurado, sendo que tais valores e prática contábil, se solicitado pela Seguradora, deverão ser auditados de forma independente.

2.2. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado), que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado; (iii) quaisquer despesas não incorridas pelo Segurado, dentre as quais remuneração de intermediários; (iv) qualquer tributo local não incorrido pelo Segurado em relação ao Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Privado.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

12. NÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento abaixo indicado que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Sentença Arbitral e Judicial

O não cumprimento pelo Cliente de uma sentença arbitral em favor do Segurado, de acordo com os termos e condições do Contrato Segurado ou de uma decisão judicial em favor do Segurado, tenha o referido não cumprimento ocorrido durante o período de vigência da Apólice ou não (não obstante o preâmbulo a esta apólice), desde que (i) o Segurado tenha envidado seus melhores esforços para executar referida sentença arbitral ou judicial, (ii) a questão envolvida em tal ação judicial ou procedimento arbitral tenha se originado durante o período de vigência da Apólice, e (iii) tal ação judicial ou procedimento arbitral tenha sido informada à Seguradora dentro do referido período de vigência.

2. O valor da Perda será avaliado de acordo com o valor da sentença arbitral e/ou sentença judicial em favor do Segurado, em conformidade com os termos e condições do Contrato Segurado, desde que permaneça não pago ao final do Prazo para Caracterização do Sinistro.

2.1. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado), que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Público.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

13. NÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento abaixo indicado que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Sentença Arbitral e Judicial

O não cumprimento pelo Cliente de uma sentença arbitral em favor do Segurado, de acordo com os termos e condições do Contrato Segurado ou de uma decisão judicial em favor do Segurado, tenha o referido não cumprimento ocorrido durante o período de vigência da Apólice ou não (não obstante o preâmbulo a esta apólice), desde que (i) o Segurado tenha envidado seus melhores esforços para executar referida sentença arbitral ou judicial, (ii) a questão envolvida em tal ação judicial ou procedimento arbitral tenha se originado durante o período de vigência da Apólice, (iii) tal ação judicial ou procedimento arbitral tenha sido informada à Seguradora dentro do referido período de vigência, e (iv) desde que este não cumprimento seja consequência direta e exclusiva da entrada em vigor de qualquer lei ou ordem, decreto ou regulamento com força de lei no País do Cliente.

2. O valor da Perda será avaliado de acordo com o valor da sentença arbitral e/ou sentença judicial em favor do Segurado, em conformidade com os termos e condições do Contrato Segurado, desde que permaneça não pago ao final do Prazo para Caracterização do Sinistro.

2.1. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado), que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer

Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Privado.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

14. EXPROPRIAÇÃO DO CLIENTE

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Expropriação do Cliente

A expropriação ou intervenção arbitrária nos negócios do Cliente pelo governo do país do Cliente, que legalmente impeça o Cliente de cumprir com as suas obrigações nos termos do Contrato Segurado e resulte no término do Contrato Segurado.

2. O valor da Perda compreenderá os custos incorridos e diretamente associados ao cumprimento das obrigações do Contrato Segurado pelo Segurado, até a Data de Ocorrência, sendo que tais custos poderão incluir tão somente: (i) custos de projeto; (ii) custos diretos com matérias-primas, trabalhos em curso e bens e/ou serviços objeto do Contrato Segurado, acabados, concluídos ou aguardando remessa; (iii) despesas operacionais especificamente acordadas com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice; (iv) manuseio direto de materiais e custos de mão de obra; (v) valor de qualquer seguro, frete ou outros encargos que se tornaram devidos pelo Segurado em nome do Cliente ou relacionados ao Contrato Segurado; (vi) multas contratuais pagas a título de rescisão de subcontratos para fornecimento de materiais ou trabalho de projeto; (vii) lucros cessantes de até 10% do valor das somas de i) a v) acima, desde que acordados previamente com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice.

2.1. Todos os valores a serem indenizados pela Seguradora devem ser calculados na Data de Ocorrência e devem ter sido especificamente alocados para o Contrato Segurado de acordo com a prática contábil padrão do Segurado, sendo que tais valores e prática contábil, se solicitado pela Seguradora, deverão ser auditados de forma independente.

2.2. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado) que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou

crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado; (iiiv) quaisquer despesas não incorridas pelo Segurado, dentre as quais remuneração de intermediários; (iv) qualquer tributo local não incorrido pelo Segurado em relação ao Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Privado.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

15. EMBARGO DE PAÍS DE TERCEIROS

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Por esta condição especial, fica acordado que o risco coberto pela Apólice compreenderá:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Embargo de País de Terceiros

A entrada em vigor, no País de Terceiros (conforme definição abaixo), de qualquer (i) lei ou (ii) ordem, decreto ou regulamento com força de lei, que impeça o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços essenciais ao Segurado, desde que tal evento torne impossível para o Segurado cumprir com as suas obrigações nos termos do Contrato Segurado, que esteja fora do controle do Segurado e resulte no término do Contrato Segurado pelo Segurado.

1.1.1. “País de Terceiros” é o país indicado nas Condições Particulares, e é o país do qual os produtos e/ou serviços essenciais devem ser fornecidos ao Segurado.

1.1.2. O item 1.8 da Cláusula E, "Obrigações do Segurado" é alterado passando a ter a seguinte redação: “Cumprir, em todos os aspectos, com as leis do país do Cliente, do Garantidor, do País de Terceiros e de seu país, bem como obter licenças válidas, conforme exigências locais no país do Cliente, atender a todas as solicitações exigidas por lei para ampliar, renovar ou modificar tais licenças e cumprir com qualquer nova exigência para obtenção da licença durante o período de vigência da Apólice.”

2. O valor da Perda compreenderá os custos incorridos e diretamente associados ao cumprimento das obrigações do Contrato Segurado pelo Segurado, até a Data de Ocorrência, sendo que tais custos poderão incluir tão somente: (i) custos de projeto; (ii) custos diretos com matérias-primas, trabalhos em curso e bens e/ou serviços objeto do Contrato Segurado, acabados, concluídos ou aguardando remessa; (iii) despesas operacionais especificamente acordadas com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice; (iv) manuseio direto de materiais e custos de mão de obra; (v) valor de qualquer seguro, frete ou outros encargos que se tornaram devidos pelo Segurado em nome do Cliente ou relacionados ao Contrato Segurado; (vi) multas contratuais pagas a título de rescisão de subcontratos para fornecimento

de materiais ou trabalho de projeto; (vii) lucros cessantes de até 10% do valor das somas de i) a v) acima, desde que acordados previamente com a Seguradora antes do início de vigência da Apólice.

2.1. Todos os valores a serem indenizados pela Seguradora devem ser calculados na Data de Ocorrência e devem ter sido especificamente alocados para o Contrato Segurado de acordo com a prática contábil padrão do Segurado, sendo que tais valores e prática contábil, se solicitado pela Seguradora, deverão ser auditados de forma independente.

2.2. Sobre o valor da Perda, apurado consoante os termos do item 2 acima, deverão ser subtraídos os seguintes valores: (i) qualquer valor (incluindo qualquer pagamento antecipado) que o Segurado tenha recebido de qualquer fonte como pagamento das obrigações financeiras estabelecidas no Contrato Segurado, incluindo a execução de qualquer Garantia e a revenda de bens e/ou serviços segurados para terceiros, antes que a Seguradora pague qualquer Indenização; (ii) qualquer valor que o Cliente teria direito em receber como pagamento ou crédito a compensar e quaisquer valores ou créditos que o Segurado tenha direito a apropriar-se para o pagamento do valor do Contrato Segurado, nos termos do Contrato Segurado; (iii) quaisquer despesas não incorridas pelo Segurado, dentre as quais remuneração de intermediários; (iv) qualquer tributo local não incorrido pelo Segurado em relação ao Contrato Segurado. Os itens aqui contemplados deverão ser deduzidos para cálculo da Perda, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou sentença judicial.

3. Estas condições são aplicáveis quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Público ou entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Privado.

4. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

16. EXECUÇÃO INDEVIDA DE GARANTIAS (“WRONGFUL CALLING OF GUARANTEES”)

CLIENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Preâmbulo

Considerando que de acordo com os termos e condições do Contrato Segurado, o Cliente exija do Segurado a emissão de garantias contratuais para fiel cumprimento das obrigações ali pactuadas, aqui referidas como Garantias Nomeadas, conforme qualificadas nas especificações da Apólice, e

Considerando que a Instituição Financeira Nomeada Local (quando aplicável) tenha emitido ou confirmado as Garantias Nomeadas em favor do Cliente, e

Considerando que a Instituição Financeira Nomeada tenha emitido uma Contragarantia Bancária (quanto aplicável) em favor da Instituição Financeira Nomeada Local, quanto às obrigações da Instituição Financeira Nomeada Local em relação às Garantias Nomeadas, e

Considerando que o Segurado tenha firmado com a Instituição Financeira Nomeada uma Contragarantia, quanto às obrigações da Instituição Financeira Nomeada em relação à Contragarantia Bancária,

Por esta condição especial, fica acordado que os riscos cobertos pela Apólice compreenderão:

1. Risco Coberto

Compreende o evento ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que perdure até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro, direta e exclusivamente decorrente do quanto a seguir exposto:

1.1. Execução Abusiva de Garantias (“Unfair Calls”)

A execução pelo Cliente das Garantias Nomeadas, em circunstâncias em que (i) o Cliente não tenha o direito contratual de fazê-lo, e (ii) o Segurado não esteja inadimplente com suas obrigações em relação ao Contrato Segurado; ou

1.2. Execução Justificada de Garantias – Riscos Políticos (“Fair Calls – Political”)

A execução pelo Cliente das Garantias Nomeadas, em circunstâncias em que o Segurado esteja impossibilitado de cumprir suas obrigações em relação ao Contrato Segurado, desde que tal impossibilidade seja direta e exclusivamente decorrente de:

1.2.1. A entrada em vigor de (i) qualquer lei ou (ii) qualquer ordem, decreto ou regulamento com força de lei, que esteja fora do controle do Segurado, desde que tal evento impeça a importação dos bens ou a prestação dos serviços objetos do Contrato Segurado no país do Cliente ou a exportação dos bens ou o fornecimento de serviços objetos do Contrato Segurado a partir do país do Segurado, ou

1.2.2. O cancelamento de licenças anteriormente emitidas e válidas para (i) a exportação dos bens ou o fornecimento de serviços objetos do Contrato Segurado a partir do país do Segurado, ou (ii) a importação do importação dos bens ou a prestação dos serviços objetos do Contrato Segurado no país do Cliente; ou

1.2.3. A ocorrência no país do Cliente de guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, sabotagem, terrorismo, e/ou revolução, cujos efeitos impeça o devido cumprimento do Contrato Segurado, ou

1.3. Outras Causas

Quaisquer outras causas que estejam fora do controle do Segurado, desde que (i) o Segurado tenha obtido uma sentença arbitral ou decisão judicial em seu favor, de acordo com os termos e condições do Contrato Segurado, (ii) o Cliente não cumpra com os termos desta sentença arbitral ou desta decisão judicial, tenha o referido não cumprimento ocorrido durante o período de vigência da Apólice ou não (não obstante o preâmbulo a essa Apólice), e (iii) a questão envolvida nesta sentença arbitral ou judicial tenha sido originada no período de vigência da Apólice e tenha sido informada à Seguradora em tal período, e (iv) o Segurado tenha envidado seus melhores esforços para executar referida sentença arbitral ou judicial.

2. O valor da Perda deverá ser calculado como segue:

2.1. Para Garantias (i) do executante (“performance bond”), (ii) de retenção de pagamento (“retention bond”), ou (iii) de perfeito funcionamento (“warranty bonds”):

O valor da Perda será o montante pago pelo Segurado à Instituição Financeira Nomeada, nos termos do Contrato de Contragarantia mencionado no préambulo desta Condição Especial, subtraídos quaisquer recuperações e salvados relacionados a tais Garantias Nomeadas.

2.2. Para Garantias de adiantamento de pagamento (“advance or stage payment bonds”):

O valor da Perda será o montante total pago pelo Segurado à Instituição Financeira Nomeada na Data de Ocorrência, nos termos do Contrato de Contragarantia mencionado no préambulo desta Condição Especial, subtraídos:

- (i) quaisquer recuperações e salvados relacionados a tais Garantias Nomeadas; e
- (ii) o valor do adiantamento de pagamento que exceda os custos, despesas e outras obrigações contratuais incorridas até a Data de Ocorrência em relação ao Contrato Segurado.

2.3. Com relação ao risco coberto do item 1.3. desta Condição Especial:

O valor da Perda será avaliado de acordo com o valor da referida sentença arbitral e/ou decisão judicial que permaneça não pago ao final do Prazo para Caracterização do Sinistro, subtraídos quaisquer recuperações e salvados relacionados a tais Garantias Nomeadas, salvo nas hipóteses em que tais deduções forem incluídas por uma sentença arbitral ou decisão judicial.

3. Definições adicionais para fins desta Condição Especial:

3.1. Contragarantia: é o instrumento legal firmado entre o Segurado e a Instituição Financeira Nomeada pelo qual o Segurado assume a responsabilidade de ressarcir quaisquer prejuízos incorridos pela Instituição Financeira Nomeada com relação às Garantias Nomeadas.

3.2. Contragarantia Bancária: é o instrumento legal firmado entre a Instituição Financeira Nomeada e a Instituição Financeira Nomeada Local pelo qual a Instituição Financeira Nomeada assume a responsabilidade de ressarcir quaisquer prejuízos incorridos pela Instituição Financeira Nomeada Local com relação às Garantias Nomeadas.

3.3. Garantias Nomeadas: são aquelas Garantias (i) concedidas pelo Segurado em favor do Cliente, conforme termos e condições do Contrato Segurado, (ii) emitidas pela Instituição Financeira Nomeada, ou emitidas pela Instituição Financeira Nomeada Local e confirmada pela Instituição Financeira Nomeada, e (iii) expressamente elencadas nas Especificações da Apólice para fins de cobertura sob esta Condição Especial;

3.4. Instituição Financeira Nomeada: é a Instituição Financeira – banco ou seguradora – que emitiu as Garantias Nomeadas e que está definida nas especificações da Apólice.

3.5. Instituição Financeira Nomeada Local: é a Instituição Financeira – banco ou seguradora – que emitiu ou confirmou, por instrução da Instituição Financeira Nomeada, as Garantias Nomeadas, e a qual está definida nas especificações da Apólice.

4. Obrigações adicionais do Segurado para fins desta Condição Especial:

4.1. Qualquer pedido de extensão do período de validade de uma Garantia Nomeada pelo Cliente deverá ser concedido pelo Segurado, desde que a Seguradora dê a sua anuência por escrito em prorrogar o período de vigência da Apólice, mediante o pagamento de prêmio adicional pro-rata pelo valor e período correspondente da prorrogação.

4.2. O Segurado deverá, por conta própria, envidar todos os esforços, incluindo o envio de um representante seu ao encontro do Cliente, ou se aplicável, da Instituição Financeira Nomeada Local, para obter a devolução ou o cancelamento das Garantias Nomeadas na data de vencimento das mesmas.

5. Estas condições são aplicáveis apenas quando o Contrato Segurado for celebrado entre o Segurado e um Cliente Pessoa Jurídica de Direito Público.

6. Esta condição especial faz parte da Apólice e altera as condições gerais apenas no que aqui estabelecido. Todos os demais termos, condições e cláusulas da Apólice permanecem inalterados.

CONDIÇÃO ESPECIAL – COMPROMISSO ARBITRAL

O SEGURADO E A SEGURADORA, RESOLVEM, DE PLENO E MÚTUO ACORDO, CELEBRAR, NOS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE RISCO POLÍTICO PARA OPERAÇÕES COMERCIAIS (FRUSTRAÇÃO DE CONTRATO), CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, §1º DA LEI N°. 9.307/96, PARA QUE EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ENTRE ELES SEJAM RESOLVIDAS POR ARBITRAGEM.

EM RAZÃO DISSO, AS PARTES CONCORDAM QUE A SEGUINTE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO À CLÁUSULA R DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE:

1. TODA E QUALQUER CONTROVÉRSIA ORIUNDA DA APÓLICE OU A ELA RELACIONADA, INCLUSIVE QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU RESCISÃO (“CONTROVÉRSIA”), ENVOLVENDO QUAISQUER DAS PARTES, INCLUSIVE SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS, SERÃO DEFINITIVAMENTE RESOLVIDAS POR ARBITRAGEM, ADMINISTRADA PELO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ (“CAM-CCBC”), DE ACORDO COM SEU REGULAMENTO DE ARBITRAGEM (“REGULAMENTO”) E COM A LEI 9.307/96.
2. O TRIBUNAL ARBITRAL SERÁ COMPOSTO POR TRÊS ÁRBITROS, DOS QUAIS UM SERÁ NOMEADO PELA(S) REQUERENTE(S) E UM PELA(S) REQUERIDA(S). O TERCEIRO ÁRBITRO, QUE ATUARÁ COMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL, SERÁ ESCOLHIDO EM CONJUNTO PELOS ÁRBITROS NOMEADOS PELAS PARTES. CASO UMA PARTE DEIXE DE INDICAR UM ÁRBITRO OU CASO OS 2 ÁRBITROS INDICADOS PELAS PARTES NÃO CHEGUEM A UM CONSENSO QUANTO À INDICAÇÃO DO TERCEIRO NOS TERMOS DO REGULAMENTO, AS NOMEAÇÕES FALTANTES SERÃO FEITAS PELO CAM-CCBC.
3. A SEDE DA ARBITRAGEM SERÁ A CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL. O IDIOMA DA ARBITRAGEM SERÁ O PORTUGUÊS. A ARBITRAGEM SERÁ PROCESSADA E JULGADA DE ACORDO COM O DIREITO BRASILEIRO, SENDO VEDADO O JULGAMENTO POR EQUIDADE.
4. AS PARTES PODERÃO PLEITEAR MEDIDAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA AO PODER JUDICIÁRIO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL. A PARTIR DE SUA CONSTITUIÇÃO, TODAS AS MEDIDAS CAUTELARES OU DE URGÊNCIA DEVERÃO SER PLEITEADAS DIRETAMENTE AO TRIBUNAL ARBITRAL, PODENDO MANTER, REVOGAR OU MODIFICAR TAIS MEDIDAS ANTERIORMENTE REQUERIDAS AO PODER JUDICIÁRIO.
5. MEDIDAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA, QUANDO APLICÁVEIS, E AÇÕES DE EXECUÇÃO PODERÃO SER PLEITEADAS E PROPOSTAS, À ESCOLHA DO INTERESSADO, NA COMARCA ONDE ESTEJAM O DOMICÍLIO OU OS BENS DE QUALQUER DAS PARTES, OU NA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO. PARA QUAISQUER OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS, FICA ELEITA EXCLUSIVAMENTE A COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO. O REQUERIMENTO DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL NÃO SERÁ CONSIDERADO UMA RENÚNCIA AOS DIREITOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA OU À

ARBITRAGEM COMO O ÚNICO MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES.

6. ANTES DA ASSINATURA DO TERMO DE ARBITRAGEM, O CAM-CCBC PODERÁ CONSOLIDAR PROCEDIMENTOS ARBITRAIS SIMULTÂNEOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO. APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE ARBITRAGEM, O TRIBUNAL ARBITRAL PODERÁ CONSOLIDAR PROCEDIMENTOS ARBITRAIS SIMULTÂNEOS FUNDADOS NESTE OU EM QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DESDE QUE TAIS PROCEDIMENTOS DIGAM RESPEITO À MESMA RELAÇÃO JURÍDICA E AS CLÁUSULAS COMPROMISSÓRIAS SEJAM COMPATÍVEIS. A COMPETÊNCIA PARA CONSOLIDAÇÃO SERÁ DO PRIMEIRO TRIBUNAL ARBITRAL CONSTITUÍDO, E SUA DECISÃO SERÁ VINCULANTE A TODAS AS PARTES.

7. AS PARTES CONCORDAM QUE A ARBITRAGEM DEVERÁ SER MANTIDA EM CONFIDENCIALIDADE E SEUS ELEMENTOS (INCLUINDO-SE, SEM LIMITAÇÃO, AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, PROVAS, LAUDOS E OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE TERCEIROS E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS OU TROCADOS NO CURSO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL) SOMENTE SERÃO REVELADOS AO TRIBUNAL ARBITRAL, ÀS PARTES, AOS SEUS ADVOGADOS E A QUALQUER PESSOA NECESSÁRIA AO DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM, EXCETO SE A DIVULGAÇÃO FOR EXIGIDA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS POR LEI OU POR QUALQUER AUTORIDADE REGULADORA, BEM COMO PARA EVENTUAIS MEDIDAS JUDICIAIS.

8. AO CONCORDAR COM A APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA, O SEGURADO ESTARÁ SE COMPROMETENDO A RESOLVER TODOS OS LITÍGIOS COM A SEGURADORA POR MEIO DE JUÍZO ARBITRAL, CUJAS SENTENÇAS TÊM O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM ESTE TERMO ADITIVO EM [____] (____) VIAS DE IGUAL TEOR, FORMA E EFEITO.

SÃO PAULO, [DATA]

ASSINATURAS:

SEGURADO

SEGURADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

CONDIÇÕES PARTICULARES – BENEFICIÁRIO DA APÓLICE

Por essas condições particulares, fica desde já certo e ajustado que qualquer Indenização será paga ao Beneficiário da Apólice, quando houver a indicação deste nas especificações da Apólice.

Por essas condições particulares, visa-se apenas apontar que o Segurado indicou um Beneficiário da Apólice que terá direito ao recebimento da Indenização, no caso de Sinistro, inexistindo, portanto, qualquer acordo entre a Seguradora e o Beneficiário da Apólice.

Por esta razão, tendo em vista que a Apólice estabelece um vínculo contratual apenas entre o Segurado e a Seguradora, o Beneficiário da Apólice não terá quaisquer deveres ou obrigações nos termos desta Apólice, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos de prêmios, manutenção de registros e atuação de acordo com os termos e condições da Apólice.

Caso o Segurado não cumpra ou não observe as condições contratuais da Apólice, durante ou após a contratação destas Condições Particulares, a Seguradora reserva-se no direito de não pagar a Indenização, tampouco em assumir a responsabilidade em relação a algum risco coberto pela Apólice, nos termos das Condições Contratuais da Apólice.

A contratação desta condição particular não deve de forma alguma ser interpretada como uma obrigação da Seguradora com o Beneficiário da Apólice, nem deverá ser utilizada como um instrumento para induzir o Beneficiário da Apólice a estender crédito ou fazer empréstimos ao Segurado.

Essa condição particular altera as condições contratuais da Apólice, devendo, em caso de divergência, prevalecer as disposições aqui contidas. Todos os demais termos, condições e cláusulas permanecem inalterados.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC"*) e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN"*).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.